



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Diogo Demarchi Silva**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS**, denominada **EXECUTORA**, neste ato representada pelo seu Presidente **Walmiro Martins Charão Junior**, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, em conformidade com o **Processo SES 168985/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Metas de Produção pactuadas para o Hospital Florianópolis referentes ao Atendimento de Emergência, Assistência Hospitalar, Atendimento Ambulatorial e SADT Externo, do **Contrato de Gestão nº 02/2023**, os quais passam a vigorar como segue:

[...]

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

[...]

I – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

[...]

12.2. São informações que deverão ser encaminhadas ao ÓRGÃO SUPERVISOR **mensalmente até o 15º dia do mês subsequente:**

a) Metas de Produção Assistencial, com planilhas e relatórios mensais referentes ao Atendimento de Urgência e Emergência, Assistência Hospitalar, Cirurgias Ortopédicas de Média e Alta Complexidade, Atendimento Ambulatorial e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;

[...]



II – ESTRUTURA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

[...]

MP I - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

14. O Hospital deverá realizar atendimentos de urgência e emergência, 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal, os atendimentos não programados que ocorram de forma referenciada e espontânea, com o funcionamento do centro cirúrgico e anestesiologia presencial, apoio diagnóstico e terapêutico, equipes médicas e de enfermagem conforme a demanda e demais especialidades médicas relacionadas ao atendimento em urgências, em regime de sobreaviso.

14.1. O Hospital deverá dispor de instalações físicas, equipamentos e recursos humanos para prestar assistência a pacientes com **traumas ortopédicos de extremidades, não incluindo o atendimento a politraumas, traumas envolvendo neuroeixo e traumas envolvendo bacia.**

[...]

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA	a) Atendimento de Urgência e Emergência geral e trauma ortopédico de extremidades
	b) Cirurgia de Urgência e Emergência em trauma ortopédicos de extremidades e cirurgia geral

Quadro 01: Atendimento de Urgência e Emergência.

MP II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

[...]

21. O Hospital disponibilizará internações hospitalares nas especialidades clínicas e cirúrgicas de acordo com o Quadro 02, a seguir:

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - INTERNAÇÃO	
INTERNAÇÕES ESPECIALIDADES MÉDICAS	a) Clínica médica
	b) Cirurgia (ortopedia e cirurgia geral)

Quadro 02: Assistência Hospitalar _ especialidades médicas

21.1. As saídas hospitalares relativas à Clínica Cirúrgica correspondem às altas dos pacientes submetidos a cirurgias ortopédicas de Média e Alta Complexidade programadas (eletivas), complicações pós-cirúrgicas e de outras complicações durante a internação. As cirurgias de urgência e emergência de pacientes em atendimento no Pronto Socorro também deverão ser contabilizadas na produção cirúrgica pactuada no Contrato de Gestão.



21.2. As saídas hospitalares relativas à Clínica Médica correspondem às altas de pacientes em tratamento clínico no Hospital.

[...]

MP III - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

24. O Hospital realizará Procedimentos Cirúrgicos/Cirurgias de Média e Alta Complexidade na especialidade de Traumato-Ortopedia a fim de atender pacientes da lista de espera para cirurgia Ortopédica provenientes da agenda cirúrgica compartilhada com a Central de Regulação do Estado e para atender pacientes de urgência e emergência (demanda espontânea e referenciada) com traumas ortopédicos de extremidades, **não incluindo atendimento de politraumas, traumas envolvendo neuroeixo e traumas envolvendo bacia.**

CIRURGIAS ORTOPÉDICAS
Especialidade
a) Ortopedia e Traumatologia de Média Complexidade
b) Ortopedia e Traumatologia de Alta Complexidade

Quadro 03: Cirurgias de Média e alta Complexidade em traumato Ortopedia

MP IV - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

25. O Hospital disponibilizará consultas e procedimentos ambulatoriais para os pacientes egressos do próprio Hospital e encaminhados pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado, em especialidades previamente definidas pelo ÓRGÃO SUPERVISOR (Quadro 04), com agendas ofertadas à Regulação, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

26. O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 7h às 17h, no mínimo, de segunda à sexta-feira.

27. O Atendimento Ambulatorial compreenderá as avaliações de:

- a) Primeira Consulta;
- b) Primeira Consulta de Egresso;
- c) Interconsulta;
- d) Consulta Subsequente.

27.1. Entende-se por Primeira Consulta a avaliação inicial do paciente encaminhado pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado, de acordo com as agendas ofertadas, após pactuação com o Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade.



- 27.2.** Entende-se por Primeira Consulta de Egresso a primeira avaliação do paciente encaminhado pelo próprio Hospital, que teve sua consulta agendada no momento da alta hospitalar, para atendimento a especialidade referida.
- 27.3.** Entende-se por Interconsulta, a avaliação realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pelo próprio Hospital.
- 27.4.** Entende-se por Consulta Subsequente, todas as avaliações de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto da primeira consulta oferecida à Atenção Básica quanto às subsequentes da consulta de egresso e da interconsulta.
- 28.** Serão considerados na meta de procedimentos ambulatoriais, somente os procedimentos relacionados à Terapia de Tratamento da Dor, que não requeiram hospitalização, realizados por médico anestesista.
- 29.** Para este Contrato de Gestão serão computadas nas consultas ambulatoriais não médicas as consultas nas áreas de Fisioterapia e Nutrição.
- 29.1.** Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como consultas de Nutrição e sessões de Fisioterapia, deverão ser registrados como Consultas Subsequentes, a partir do 2º atendimento, desde que devidamente registrados em prontuário.
- 29.2.** Atendimentos realizados pela Enfermagem não serão considerados no total de Atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme as normas definidas pela SES/SC.
- 29.3.** Atendimentos realizados pelo Serviço Social não serão considerados no total de Atendimentos Ambulatoriais, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme as normas definidas pela SES/SC.
- 30.** O Atendimento Ambulatorial realizado na unidade deverá seguir as orientações e normas da Regulação Estadual, aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), nas quais são definidos os parâmetros para agendamento de consultas em Santa Catarina.
- 31.** Os quantitativos previstos para as consultas ambulatoriais deverão ser distribuídos de forma que, pelo menos 50% de cada especialidade, seja destinado para Primeira Consulta, sendo o restante garantido como Consulta de Egresso e Subsequente, respeitando a normas da Regulação Estadual.
- 32.** Os quantitativos destinados às Primeiras Consultas deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado, na sua integralidade.
- 33.** O Hospital disponibilizará atendimentos ambulatoriais de acordo com o Quadro 04, a seguir:

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CONSULTAS ESPECIALIDADES MÉDICAS	a) Anestesiologia
	b) Cirurgia Geral (retorno pós operatório de cirurgia de emergência)
	c) Ortopedia e Traumatologia (conforme especialidades do Anexo Técnico II)
CONSULTAS NÃO MÉDICAS	Fisioterapia e Nutrição.



**PROCEDIMENTOS
AMBULATORIAIS**

Terapia de tratamento da dor (anestesiologia)

Quadro 04: Atendimento Ambulatorial _ especialidades médicas, não médicas e procedimentos

MP V - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

34. A Contratada deverá manter os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo por meio da disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários atendidos no ambulatório, egressos do próprio Hospital, encaminhados pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado para os serviços previamente definidos após pactuação com o Hospital, no limite da capacidade operacional do SADT.

35. O funcionamento do SADT Externo deverá ser programado para atender das 7h às 17h, no mínimo, de segunda à sexta-feira.

36. A Contratada deverá manter os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Interno por meio da disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários atendidos em regime de urgência e emergência e internação do próprio Hospital.

36.1. O funcionamento do SADT Interno deverá ser 24 horas por dia, ininterruptamente.

36.2. Os exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico internos não serão considerados no total de serviços do SADT, para fins de aferição de Metas de Produção, serão apenas informados conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

37. Os quantitativos contratados para os exames realizados por meio do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo deverão ser regulados pela Central de Regulação do Estado, de acordo com o quantitativo estabelecido no Anexo II.

38. O Hospital disponibilizará o Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo de acordo com o Quadro 05, a seguir:

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO	
EXAMES	a) Colonoscopia
	b) Eletrocardiograma
	c) Endoscopia Digestiva Alta
	d) Radiologia Simples
	e) Tomografia Computadorizada
	f) Ressonância Magnética
	g) Ultrassonografia Geral

Quadro 05: exames SADT Externo



39. Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a EXECUTORA e/ou o ÓRGÃO SUPERVISOR, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/SC, bem como a exclusão de atividades existentes, conforme necessidade.

39.1. Essas atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro do Hospital, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo a este Contrato de Gestão.

ANEXO TÉCNICO II METAS DE PRODUÇÃO E INDICADORES DE QUALIDADE

[...]

1.3. São consideradas Metas de Produção Assistencial deste Contrato de Gestão, as seguintes modalidades:

- MP I – Atendimento de Urgência e Emergência;
- MP II – Assistência Hospitalar - Internações;
- MP III – Cirurgias Ortopédicas de Média e Alta Complexidade;
- MP III – Atendimento Ambulatorial;
- MP IV – Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo.

[...]

1.5. MP I - Atendimento de Urgência e Emergência

1.5.1. O Hospital deverá realizar a Meta de Produção mensal de **5.500 (cinco mil e quinhentos)** atendimentos/mês, observando a variação $\pm 15\%$.

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
a) Atendimento de Urgência e Emergência em Atenção Especializada Adulto	Meta Mês
b) Cirurgia de Urgência e Emergência	
Total	5.500

1.5.2. O Atendimento de Urgência e Emergência será realizado no serviço de Pronto Socorro do Hospital, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente, na modalidade “Porta Aberta”, ou seja, atendendo pacientes referenciados, encaminhados pelo Município e pela Central de Regulação de Urgências e Emergências do SAMU, e os que chegarem de forma espontânea.



1.5.2.1. O Hospital, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, passa a ter o atendimento de urgência e emergência geral e referenciado para traumas de extremidades, **não incluindo o atendimento a politraumas, traumas envolvendo neuroeixo e traumas envolvendo bacia.**

[...]

1.6. MP II - Assistência Hospitalar

1.6.1. O Hospital deverá realizar a Meta de Produção mensal de **490 (quatrocentos e noventa)** saídas hospitalares/mês, com variação de $\pm 10\%$, que serão avaliadas conforme as regras de aferição do Anexo Técnico III.

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - INTERNAÇÃO	Meta Mês	Distribuição Peso %
a) Clínica Cirúrgica	360	80%
b) Clínica Médica	130	20%
Total	490	100%

[...]

1.6.5. As Saídas Cirúrgicas correspondem as cirurgias não programadas de pacientes internados, as cirurgias programadas de pacientes eletivos, em lista de espera para cirurgia de Traumatologia Ortopedia, encaminhados pela Central de Regulação de Internações Hospitalares. As cirurgias realizadas de Urgência e Emergência, de pacientes em demanda espontânea ou referenciada também deverão ser computadas neste indicador.

[...]

1.7. MP III - CIRURGIAS ORTOPÉDICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1.7.1. O Hospital deverá realizar a Meta de Produção mensal de **320 (trezentos e vinte)** cirurgias/mês, observando a variação de $\pm 10\%$, que serão avaliados conforme as regras de aferição do Anexo Técnico III.

CIRURGIAS ORTOPÉDICAS		
Especialidade	Meta Mês	Peso %
a) Ortopedia e Traumatologia de Média Complexidade	300	70%
b) Ortopedia e Traumatologia de Alta Complexidade	20	30%
Total	320	100%



1.7.2. Para fins de aferição de meta, serão considerados o quantitativo de Procedimentos Cirúrgicos/Cirurgias de Média e Alta Complexidade realizados entre o dia 1º e o último dia de cada mês.

1.7.2.1. Nesta meta poderão ser computadas no máximo até três (03) AIH's por paciente.

1.7.3. A comprovação das atividades produzidas pela EXECUTORA será realizada através dos relatórios de atividades extraídas do Sistema de Gestão Hospitalar da Unidade. O ÓRGÃO SUPERVISOR realizará o monitoramento das informações registradas nos sistemas do Ministério da Saúde. Serão monitoradas as AIH's processadas e as passíveis de processamento.

1.7.4. A EXECUTORA deverá apresentar 100% da produção para processamento à Gerência de Monitoramento, Avaliação e Processamento em Saúde da SES/SC.

1.8. MP IV - Atendimento Ambulatorial

1.8.1. O Hospital deverá realizar a Meta de Produção mensal de **2.430 (dois mil, quatrocentos e trinta)** consultas e procedimentos/mês, observando a variação de $\pm 10\%$, que serão avaliados conforme as regras de aferição do Anexo Técnico III.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	1ª Consulta Regulação	Agenda Interna Hospital	Total Meta Mês	Distribuição Peso %
a) Anestesiologia	-	450	450	20%
b) Cirurgia Geral (pós operatória)	-	50	50	5%
Total			500	25%
c) Ortopedia e Traumatologia Geral	70	70	140	67%
d) Ortopedia Trauma	-	890	890	
e) Ortopedia Pé e Tornozelo	50	50	100	
f) Ortopedia Mão	40	40	80	
g) Ortopedia Quadril	50	50	100	
h) Ortopedia Joelho	105	105	210	
i) Ortopedia Ombro	70	70	140	
Total			1.660	67%
j) Consultas não médicas (fisioterapia e nutrição)	-	190	190	4%
k) Procedimentos Ambulatoriais (terapia de tratamento da dor)	-	80	80	4%
Total			270	8%
TOTAL GERAL	-	-	2.430	100%

Legenda:

-1ª Consulta Regulação: pacientes encaminhados pela Central de Regulação Ambulatorial para primeira consulta na especialidade.



-Agenda Interna Hospital: pacientes em pré operatório da lista de espera para cirurgia de Ortopedia no Hospital (agenda cirúrgica compartilhada com a Central de Regulação do Estado), pacientes em retorno pós operatório e pacientes em retorno não cirúrgico (terapia de tratamento da dor).

1.8.2. O Atendimento Ambulatorial deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, no mínimo, atendendo usuários egressos do próprio Hospital e encaminhados pela Central de Regulação do Estado para as especialidades previamente definidas, conforme o volume mensal pactuado.

1.8.3. Serão consideradas as consultas médicas e as consultas por profissionais de nível superior não médicos nas áreas de Fisioterapia e Nutrição.

1.8.4. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, a partir do 2º atendimento, deverão ser registrados como Consultas Subsequentes, desde que devidamente registrados em prontuário.

1.8.5. Os Atendimentos ambulatoriais realizados pelo Serviço Social e Enfermagem não serão considerados no total de Atendimentos Ambulatoriais, serão apenas informados conforme solicitado pela SES/SC.

1.8.6. Serão considerados como Atendimento Ambulatorial para Metas de Produção: Primeira Consulta, Primeira Consulta de Egresso, Interconsulta e Consulta Subsequente.

1.8.7. Serão considerados Procedimentos Ambulatoriais aqueles atos cirúrgicos realizados por médico em ambulatório que não requeiram hospitalização, exceto os procedimentos realizados na modalidade de Hospital-Dia.

1.9. MP V - Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo

1.9.1. O Hospital deverá realizar a Meta de Produção mensal de **1.931 (mil, novecentos e trinta e um)** exames/mês, observando a variação $\pm 15\%$, que serão avaliados conforme as regras de aferição do Anexo Técnico III.

SADT	Agenda Externa Regulação	Agenda Interna Hospital	Total Meta Mês	Distribuição Peso %
a) Colonoscopia	120	-	120	20%
b) Eletrocardiograma	-	480	480	5%
c) Endoscopia Digestiva Alta	100	-	100	20%
d) Radiologia Simples	-	1.050	1.050	20%
e) Tomografia Computadorizada	43	-	95	20%
f) Tomografia Computadorizada - TCGA Ortopedia	-	52		
g) Ressonância Magnética - TCGA Ortopedia	-	56	56	10%
h) Ultrassonografia Geral	-	30	30	5%
Total	-	-	1.931	100%

Legenda:

-Agenda Interna Hospital: exames de pacientes em pré operatório.



-TCGA (Termo de Compromisso de Garantia de Acesso) para Alta Complexidade em Traumatologia Ortopédica (Deliberação CIB nº 035 de 07/03/2024).

1.9.2. O SADT Externo deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, no mínimo, disponibilizando exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários atendidos no ambulatório, egressos do próprio Hospital e encaminhados pela Central de Regulação Ambulatorial do Estado para os serviços previamente definidos, conforme o volume mensal pactuado.

1.9.3. Para fins de aferição de meta serão considerados exames externos os atendimentos realizados em caráter eletivo, ocorridos entre o dia 1º a 30/31 de cada mês, tendo como parâmetro o dia em que o paciente realizou o exame no Hospital. Esta meta será acompanhada através do Sistema de Informações Ambulatoriais.

[...]

ANEXO TÉCNICO III SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, REGRAS E CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS DE PRODUÇÃO E INDICADORES DE QUALIDADE

[...]

5. O valor de 70% da parte variável do custeio mensal será distribuído entre as modalidades assistenciais e corresponde ao cumprimento das Metas de Produção (MP), como segue:

MODALIDADES ASSISTENCIAIS	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL - MP
Atendimento de Urgência e Emergência	15%
Assistência Hospitalar - Internação	20%
Cirurgias ortopédicas de média e alta complexidade	20%
Atendimento Ambulatorial	30%
SADT Externo	15%
Total	100%

[...]



12. O Quadro a seguir define o pagamento dos serviços realizados conforme o percentual de cumprimento de meta resultante da relação entre a quantidade realizada e a contratada de cada modalidade:

	CUMPRIMENTO DA META	VALOR A PAGAR
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor da atividade
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50% e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos de 50% do volume contratado	0% do valor da atividade
CIRURGIAS ORTOPÉDICAS	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50% e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos de 50% do volume contratado	0% do valor da atividade
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Entre 50% e 69,99% do volume contratado	70% do valor da atividade
	Menos de 50% do volume contratado	0% do valor da atividade
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor da atividade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor da atividade
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor da atividade



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Walmiro Martins Charão Junior
Presidente da Organização Social IMAS
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

Karin Cristine Geller Leopoldo
CPF 892.XXX.XXX-49
(assinado digitalmente)

Tatiana Bez Batti Titericz
CPF 066.XXX.XXX-81
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z90G8K00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR** (CPF: 489.XXX.770-XX) em 13/09/2024 às 17:53:08
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 24/07/2024 - 13:17:31 e válido até 24/07/2025 - 13:17:31.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **TATIANA BEZ BATTI TITERICZ** (CPF: 006.XXX.009-XX) em 13/09/2024 às 17:55:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 13/09/2024 às 18:00:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **KARIN CRISTINE GELLER LEOPOLDO** (CPF: 892.XXX.269-XX) em 13/09/2024 às 18:05:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2018 - 17:22:27 e válido até 18/07/2118 - 17:22:27.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNjg5ODVfMTcxMDgzXzlwMjRfWjkwRzhLME8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00168985/2024** e o código **Z90G8K00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2024

NÚMERO 22353-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CONTRATOS E ADITIVOS	1
Secretarias de Estado	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO nº 1584 / 2024

CONCEDER EXONERAÇÃO, de acordo com o art. 169, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SCC 12845/2024, a ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI, mat. 0256097-6-02, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE, da SES, a contar de 16/09/2024.

ATO nº 1585 / 2024

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SCC 12844/2024, AMARILDO LUIZ GAIO, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1, do GABINETE DO SECRETÁRIO, da SCC.

ATO nº 1586 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n.º SCC 12835/2024, resolve baixar os seguintes atos:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n.º 6.745/85, JANAINA ALBERTI, mat. 0718348-8-01, do cargo de ASSESSOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, nível DSG-2, da SEMAE.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n.º 6.745/85, os servidores abaixo:

-JANAINA ALBERTI, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS-2, do GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO, da SEA; e
-MARCELLUS BRINKMANN, para exercer o cargo de ASSESSOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, nível DSG-2, da DIRETORIA DE CLIMA, ECONOMIA VERDE, ENERGIA E QUALIDADE AMBIENTAL, da SEMAE.

ATO nº 1587 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo n. SCC 12834/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da CGE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei n. 6.745/85, os servidores abaixo relacionados:

-NATÁLIA MAZZORANA, mat. 0954228-0-04, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO;
-ALCIONEU OSVALDO DA SILVA, mat. 0235756-9-02, do cargo

de ASSISTENTE DE GABINETE, nível DGS-3, da AUDITORIA-GERAL DO ESTADO; e
-EDSON FERNANDES SANTOS JÚNIOR, mat. 0954228-0-04, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível DGS-1, do GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei n. 6.745/85, os servidores abaixo relacionados:

-NATÁLIA MAZZORANA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-3, ASSISTENTE DE GABINETE, nível DGS-3, da AUDITORIA-GERAL DO ESTADO;
-ALCIONEU OSVALDO DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO; e
-EDSON FERNANDES SANTOS JÚNIOR, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, nível DGS-2, do GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO.

ATO nº 1588 / 2024

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei n. 6.745/85, conforme processo n. SES 216499/2024, ROSANE REGINA DE ALMEIDA GOELZER, mat. 0367551-3-02, do cargo de GERENTE DE ENFERMAGEM DA MATERNIDADE DARCY VARGAS, nível FG-2, da SES.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1023584

ATO nº 1578 / 2024

AUTORIZAR, de acordo com o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 879/2012 e conforme processo EPAGRI Nº20544/2024, HENRIQUE BELMONTE PETRY, ocupante do cargo Agente de Pesquisa IV, lotado na EPAGRI a se ausentar do país para o Evento Visita Técnica - Passifloras da Colômbia e Congresso Colombiano de Ciência de Solos em Medellín na Colômbia, no período de 21/09/2024 a 12/10/2024, com ônus ao Estado, que implica em direito a passagens e diárias, vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1023341

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1583 / 2024

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da CGE, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº CGE 1047/2024, MARCIO CASSOL CARVALHO, mat. nº 0303421-6-01, ocupante do cargo de AUDITOR DO ESTADO, lotado na SEF, com ônus para órgão de destino, no período de 01/08/2024 a 31/12/2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 1023548

CONTRATOS E ADITIVOS

SECRETARIAS DE ESTADO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Diogo Demarchi Silva, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, denominada EXECUTORA, neste ato representada pelo seu Presidente Walmiro Martins Charão Junior, resolvem, de comum acordo, aditar o CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2023, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929/2004 e no Decreto Estadual nº 4.272/2006, em conformidade com o Processo SES 168985/2024. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Metas de Produção pactuadas para o Hospital Florianópolis referentes ao Atendimento de Emergência, Assistência Hospitalar, Atendimento Ambulatorial e SADT Externo, do Contrato de Gestão nº 02/2023.

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, Diogo Demarchi Silva – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Walmiro Martins Charão Junior - Presidente da Organização Social IMAS. Florianópolis, 13 de setembro de 2024.

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1023573

Contatos oficiais do Diário Oficial:

Para órgãos do governo do Estado:
(48) 3665-6270 / 3665-6275 / 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br

Para publicações diversas:
(48) 3665-6277 / 3665-6269
comercial@sea.sc.gov.br

Para prefeituras:
(48) 3665-6277 / 3665-6269
comercialprefeitura@sea.sc.gov.br

Para cadastro DOE:
(48) 3665-6267
cadastrodoe@sea.sc.gov.br

ACESSO FACILITADO E MAIS PRÁTICO PARA OS CIDADÃOS CATARINENSES

A partir de agora, os usuários poderão acessar o DOE/SC de forma mais simples e rápida, utilizando sua conta GOV.BR.



Benefícios da nova ferramenta de acesso GOV.BR:

- **Praticidade:** Acesse o DOE/SC com apenas uma conta, sem a necessidade de novos cadastros.
- **Segurança:** Seus dados são protegidos por um sistema de autenticação confiável do Governo Federal.
- **Agilidade:** Encontre as informações que você precisa de forma mais rápida e eficiente.
- **Comodidade:** Acesse o DOE/SC de onde estiver, a qualquer hora, através do seu computador, tablet ou smartphone.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br